



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcício Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CONTRATO Nº 03/2016**

**PROCESSO nº 02/2016**  
**CARTA CONVITE nº 02/2016**

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.307.173 SSP/SP e do CPF nº 282.246.748-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1.463, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO MOURA COLÔMBIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.468/0001-53, com sede na Avenida Anhanguera, nº 388, na cidade de Colômbia-SP, neste ato representado pela Sra. **GERCENI DAS GRAÇAS MOURA NETA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 46.242.131-4 e CPF. nº 402.774.468-30, residente e domiciliada na Rua Rio Branco nº 1447, na cidade de Colômbia-SP, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

#### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. Compra de combustível, num total estimado de 12.000 (doze mil) litros de gasolina comum, com bomba de abastecimento no perímetro urbano do Município de Colômbia para atendimento da Câmara Municipal.

1.2. O contratado deverá dispor de equipamentos, bombas de abastecimentos, ferramentas adequadas e equipe de pessoal habilitado para armazenar e abastecer os veículos da Câmara Municipal dentro do perímetro urbano do Município de Colômbia, já que o Município não dispõe de local e pessoal para tanto.

#### **CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o direto, vedada a cessão para terceiro.

#### **CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

3.1. Os automóveis da Câmara Municipal serão abastecidos diariamente de acordo com suas necessidades e mediante requisições emitidas pela presidente.

3.2. Os automóveis da Câmara Municipal serão abastecidos por bomba de abastecimento instalada pelo contratado dentro do perímetro urbano do Município de Colômbia.

#### **CLÁUSULA 4ª: PRAZO**

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do objeto licitado, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo quinto dia do mês, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com o consumo com respectivas requisições em anexo.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL pagará para a contratada os valores especificados no quadro abaixo, na forma da proposta financeira apresentada no Processo de licitação nº 02/2016, modalidade Carta Convite nº 02/2016, a saber :-

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>VR. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
01	12.000 lts	Gasolina comum	R\$ 3,67	R\$ 44.112,00

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com o consumo com respectivas requisições em anexo.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso com relação à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades serão corrigidos através da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP ou por outro índice que a substitua, editado pelo Governo Estadual.

5.5. Os preços poderão sofrer reajustes de acordo com as alterações autorizadas pelo Governo Federal.

5.6. Os respectivos reajustes, decorrentes de alterações autorizadas pelo Governo Federal, serão formalizados independentemente da lavratura de qualquer termo aditivo ou de



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

retificação, conforme art. 65, § 8º, da Lei de Licitações, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA 6ª: LICITAÇÃO**

6.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade **Carta Convite nº 02/2016**, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO**

7.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA 8ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1. O contratado obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos, a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contado do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcício Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;

9.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

e) a qualidade dos produtos e adequação dos mesmos às normas.

9.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrente da execução deste contrato;

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA 10: RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

10.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços e produtos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

10.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

#### **CLÁUSULA 11: SANÇÕES**

11.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) rescisão contratual.

11.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 10.1 não impede a imediata rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 12: FORO**

12.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

#### **CLÁUSULA 13: DISPOSIÇÃO GERAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

13.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia, 12 de fevereiro de 2016.

-----  
Câmara Municipal de Colômbia-SP  
Júlio César dos Santos

-----  
Auto Posto Moura Colômbia Ltda  
Gerceni das Graças Moura Neta

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. \_\_\_\_\_  
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcício Bueno da Silva”**  
*RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128*  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 02/2016**  
**CARTA CONVITE nº 02/2016**  
**CONTRATO Nº 03/2016**  
**CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP**  
**CONTRATADO : AUTO POSTO MOURA COLÔMBIA LTDA.**

As partes, contratante e contratado, cientes do encaminhamento de referido processo licitação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, declaram estarem CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação, inclusive para exercer direito de defesa, interpor recursos e adotar demais medidas.

Outrossim, declaram estarem cientes de que todos os despachos e decisões tomados pelo Tribunal de Contas relativamente ao **Processo de Licitação nº 02/2016, Carta Convite nº 02/2016** serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e que a contagem de prazos processuais inicia-se da data da publicação.

Colômbia/SP, 12 de fevereiro de 2016.

-----  
**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

-----  
**AUTO POSTO MOURA COLÔMBIA LTDA**  
**GERCENI DAS GRAÇAS MOURA NETA**  
**CONTRATADA**